

SAÚDE E SEGURANÇA

COLEÇÃO
**Trabalho
Decente**

Ambiente sem condição de trabalho

Jornada de Trabalho Exaustiva

Risco de Acidente e Doenças

Assédio Moral

**Distribuição
Gratuita**

Governo da Bahia
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Secretaria da Saúde
Fórum de Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho

Coleção Trabalho Decente

**Cartilha sobre Saúde e Segurança do
Trabalhador e da Trabalhadora**

1ª Edição – março 2017

Salvador – Bahia

Governo do Estado da Bahia

Rui Costa

Vice-Governador

João Leão

Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre)

Maria Olívia Santana

Secretário da Saúde

Fábio Vilas-Boas

Todas as informações contidas nessa Cartilha estão disponíveis no site http://www2.setre.ba.gov.br/trabalhodecente/biblioteca_on_line.asp sendo permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Coordenação

Ângela Cristina Santos Guimarães

Equipe Técnica da Agenda Bahia do Trabalho Decente – ABTD

Diego Fraga Meira / Odinete Pereira Sousa Damasceno

Jurandir Silva Santana Jr / Flávio Franco de Jesus

Maria Lea Fagundes / Simone Barros do Ó / Virgínia Porto

Coordenadora do Forumat

Jessevanda Galvino de Almeida

Coordenadora do Câmara Temática de Saúde e Segurança do Trabalhador

Letícia Coelho da Costa Nobre

Revisão

Ascom – Setre

Editoração Eletrônica

Rita de Cássia Assis

Impressão: EGBA / Tiragem: 1.000 exemplares / Distribuição gratuita

Av. Luiz Viana Filho, 2ª Av., nº 200 - CAB - CEP: 41.745-003 – Salvador – BA

Tel.: (71) 3115-1616 / Fax: (71) 3115-1610

gabinete@setre.ba.gov.br – www.setre.ba.gov.br

SUMÁRIO

Apresentação	9
Introdução	11
O que é Meio Ambiente do Trabalho?	13
Quais os fatores e situações de risco existentes no ambiente de trabalho?	14
Acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho	16
Quais são os tipos de acidentes?	17
Doenças relacionadas ao trabalho/Doenças ocupacionais	18
Como notificar os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho?	21
Quais as medidas de Controle e Prevenção dos Riscos?	22
Responsabilidades	26
Do Empregador	26
Do Trabalhador(a)	28
O que fazer em caso de doença e acidente de trabalho?	29
Principais Benefícios Previdenciários	31
Auxílio-Doença	31
Auxílio-Doença Acidentário	33
Auxílio-Acidente	33
Aposentadoria por Invalidez	34
Reabilitação profissional	35
Onde buscar Informações sobre SST no Estado da Bahia	36



COLEÇÃO
Trabalho
Decente

COLEÇÃO TRABALHO DECENTE

Trabalho Decente

É um “trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminações, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho” (Organização Internacional do Trabalho – OIT, 2006).

Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD

É uma pauta de compromissos do Governo do Estado, sob a coordenação da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, de trabalhadores e de empregadores, com foco na promoção e defesa do trabalho decente como elemento central de desenvolvimento em oposição à crescente falta de oportunidades de emprego de qualidade para homens e mulheres.

A Agenda Bahia do Trabalho Decente, criada em 2007, objetiva promover o Trabalho Decente na Bahia, por meio de parcerias com órgãos públicos, representações dos trabalhadores e empregadores e sociedade civil, visando contribuir para sua incorporação nas políticas públicas do trabalho, nas práticas de gestão públicas e privadas e na sociedade de forma geral. Em 2008, é instituído o Comitê Gestor com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Bahia do Trabalho Decente.



DIREITOS DO TRABALHADOR



Esta cartilha integra a Coleção Trabalho Decente, apresenta um conjunto de informações sobre direitos dos trabalhadores, além de responsabilidades institucionais e dos empregadores relativos à saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras empregados por empresas sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e segurados(as) pela Previdência Social.

Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) formalizou o conceito de trabalho decente como uma síntese da sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. No Brasil, a Bahia foi o primeiro estado a construir sua agenda estratégica para operacionalizar essa proposição.

A garantia de trabalho em condições seguras, mediante ações de promoção e proteção da saúde dos trabalhadores nos ambientes e processos de trabalho, é uma das dimensões que compõem o conceito de trabalho decente. Com esse entendimento, Saúde e Segurança do Trabalhador é um dos eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente (ABTD) que tem uma Câmara Temática como instância para debater, formular propostas, coordenar e

acompanhar as ações definidas no Plano de Ação. A Câmara Temática de Saúde e Segurança do Trabalhador é assumida pelo Fórum de Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho do Estado da Bahia (Forumat/BA), fórum já existente e que assume as atribuições a ela determinada.

Boa leitura!

Maria Olívia Santana

Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Fábio Vilas-Boas

Secretário da Saúde

Desde o início da história da humanidade o trabalho tem sido uma atividade fundamental para a vida social e política das pessoas. Tanto em seus aspectos positivos, de prover o sustento das famílias, promover o reconhecimento social e conferir dignidade às pessoas, quanto por seus impactos negativos, quando exercido em condições precárias e inseguras submetendo os trabalhadores e trabalhadoras a riscos potenciais com adoecimento, lesões e mortes no trabalho.

O trabalho em condições dignas e seguras é, no Brasil, um direito fundamental do indivíduo e da coletividade. A promoção e proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras devem ser asseguradas por um conjunto de políticas, públicas e privadas. No setor público, envolvem diversas áreas das políticas sociais (Saúde, Previdência, Trabalho e Emprego, Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Justiça) e das políticas de desenvolvimento econômico (Indústria, Mineração, Transporte, Serviços, Comércio, Agricultura etc).

No setor privado e nas organizações sociais são importantes os papéis e as responsabilidades das empresas, estabelecimentos, entidades representativas de empregadores, do setor produtivo e dos trabalhadores e suas representações, incluindo os movimentos sociais.

Os fatores e situações de risco à saúde existentes nos ambientes e processos de trabalho podem ser

minimizados, controlados ou eliminados mediante adoção de medidas de proteção e de modificações no ambiente, no processo e na organização do trabalho, que resultem em melhorias nas suas condições, evitando assim acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho.

Para o êxito das medidas de promoção e proteção da saúde, é muito importante a participação dos trabalhadores e trabalhadoras, o conhecimento e acesso a informações sobre os fatores e situações de risco existentes no ambiente de trabalho, assim como as medidas de proteção adequadas, direitos, deveres e responsabilidades.

Por sua vez, os empregadores e gestores têm importante papel na manutenção de condições dignas e seguras de trabalho, assim como na implementação de políticas de promoção, prevenção e proteção da saúde e segurança do trabalhador(a). Para tanto, devem ter a visão de que promover a saúde e segurança do trabalhador(a) é um investimento estratégico e responsabilidade social e não um custo adicional.

Por outro lado, as instituições governamentais responsáveis pelo monitoramento, fiscalização, vigilância e acompanhamento das ações de saúde e segurança do trabalhador(a), são essenciais para garantir a execução das políticas de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, além do cumprimento das normas técnicas legais, visando condições e ambientes de trabalho dignos, saudáveis e seguros.

O que é Meio Ambiente do Trabalho?

O Meio Ambiente do Trabalho é o conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual o ser humano exerce suas atividades laborais. Contudo, ainda permanece na sociedade uma visão limitada em que o ambiente de trabalho não é considerado parte do meio ambiente.

O alto índice de acidentes de trabalho decorre, dentre outros aspectos, da não adoção de medidas contidas nas normas relativas ao meio ambiente do trabalho.

O direito ao meio ambiente do trabalho saudável é recomendado pela OIT e garantido pela CLT, Constituição Federal e Constituição do Estado da Bahia, buscando proteger o trabalhador(a) contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental. De acordo com a CLT cabe ao empregador o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho e, por consequência, a manutenção da saúde do trabalhador(a), com medidas de proteção coletiva e/ou individual e orientação para a redução ou eliminação de acidentes, agravos e doenças ocupacionais.



Quais os fatores e situações de risco existentes no ambiente de trabalho?

Os trabalhadores se expõem a muitos fatores e situações de risco no seu ambiente de trabalho que podem causar diversos efeitos à sua saúde. Não é possível associar apenas um fator ou situação de risco como único causador de um acidente ou agravo à saúde, pois, em geral, é multicausal.

Os fatores e situações de risco identificados nos ambientes de trabalho são classificados em cinco grupos:



Fatores e situações de risco	Exemplos
<p>FÍSICO São formas de energia que podem afetar o trabalhador.</p>	<p>Ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e não-ionizantes, umidade.</p>
<p>QUÍMICO São substâncias, compostos ou produtos utilizados nos locais de trabalho que podem penetrar no organismo pela via respiratória, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo, pele ou ingestão.</p>	<p>Poeiras, fumos metálicos, névoas, neblinas, gases, vapores.</p>
<p>BIOLÓGICO São micro-organismos causadores de doenças com os quais o trabalhador pode entrar em contato no exercício da atividade</p>	<p>Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, animais peçonhentos, vírus.</p>
<p>ERGONÔMICO (Biomecânico) São aqueles que dizem respeito ao ambiente físico, mobiliário, layout, equipamentos e instrumentos não adaptados ao trabalhador, assim como aos processos de trabalho.</p>	<p>Organização do espaço físico, esforço físico excessivo, levantamento e transporte manual de peso, repetitividade, posturas impostas pela atividade.</p>
<p>ERGONÔMICO (Psicossocial) Consiste na interação entre o ambiente físico, social e a organização do trabalho e o grau de satisfação do trabalhador, que podem interferir na sua saúde física e mental.</p>	<p>Controle rígido de tempo para produtividade, ritmos excessivos, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia, repetitividade e relações interpessoais conflituosas.</p>
<p>RISCO DE ACIDENTE São aqueles decorrentes das condições físicas do ambiente ocupacional que podem afetar o trabalhador.</p>	<p>Piso escorregadio, partes móveis de máquinas e equipamentos desprotegidas, ferramentas perfurocortantes, incêndio, explosão, eletricidade, desníveis no local de trabalho, superfície aquecida e agressão de terceiros.</p>

Nota: Elaborado pelo autor.

Acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho

Os acidentes e doenças relacionados ao trabalho são determinados por uma série de fatores presentes nos ambientes e processos de trabalho: características próprias dos processos produtivos, formas de organização e de gestão do trabalho, critérios de seleção de tecnologias, julgamentos quanto à relação custo-benefício e opções tomadas quanto à proteção da saúde dos trabalhadores.

Os acidentes e doenças do trabalho resultam num custo social alto para trabalhadores, famílias, empresas, Estado e sociedade. Do acidente e/ou doença relacionada ao trabalho, pode decorrer a incapacidade temporária para o trabalho, a incapacidade permanente, parcial ou total, a cura e o óbito.

O acidente de trabalho é um fenômeno socialmente determinado, previsível e prevenível, dado que os fatores causais encontram-se presentes na situação de trabalho muito tempo antes deste ser desencadeado.

Para a Previdência Social, o acidente de trabalho é o “acidente que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou durante o trajeto (residência/trabalho/residência) provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporária” (Lei Federal Nº 8.213/1991)

QUAIS SÃO OS TIPOS DE ACIDENTES?

Os acidentes podem ser:

- **Típico** – é o que acontece no local de trabalho, provocando lesão; está associado às atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho. Também são considerados acidentes de trabalho: agressão ou violência sofrida no ambiente de trabalho.
- **Trajeto** – é o que acontece no percurso entre a casa e o trabalho, ou no retorno do trabalho para casa. Além disso, o acidente de trabalho pode ser classificado de acordo com a gravidade:
 - **Acidente grave** – é aquele que acarreta mutilação, física ou funcional, e que leva a lesão cuja natureza implique em comprometimento extremamente sério, preocupante, que pode ter consequências nefastas ou fatais.
 - **Acidente fatal** – é aquele que leva a óbito imediatamente após sua ocorrência ou posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.



DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO/ DOENÇAS OCUPACIONAIS

São doenças adquiridas ou agravadas pelas condições em que o trabalho é realizado e podem se manifestar a curto, médio ou longo prazos. Podem ser específicas da atividade profissional ou podem ser doenças que surgem ou se modificam na complexidade e na frequência, sob determinadas condições de trabalho.

ATENÇÃO

Muitos são os agravos e as doenças relacionadas ao trabalho dentre as quais destacamos:

- Lesão por Esforço Repetitivo/Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho (LER/DORT) – Dor nos braços, coluna lombar, pescoço e pernas.
- Perda Auditiva Induzida pelo Ruído (PAIR) – É a perda ou diminuição da audição causada pelo ruído e/ou substância química presentes no ambiente de trabalho.
- Dermatoses ocupacionais -- doenças da pele: coceira, vermelhidão, manchas e lesões, dermatites e eczemas, desencadeadas a partir de exposição ocupacional.
- Doenças respiratórias – rinites, sinusites, asma, fibrose pulmonar.
- Transtorno mental relacionado ao trabalho – depressão, estresse, quadros neuróticos, síndrome de burnout e outros transtornos relacionados aos riscos presentes na organização do trabalho e a fatores psicossociais.
- Intoxicações por substâncias químicas – incluindo agrotóxicos, gases tóxicos, metais pesados, água e alimentos contaminados.
- Câncer relacionado ao trabalho – tipo de agravo devido à exposição do trabalhador a agentes químicos, físicos ou biológicos, presentes no local de trabalho.

Para se estabelecer o nexo causal, ou seja, a relação entre doença e trabalho costuma-se utilizar a classificação proposta por Schilling, descrita abaixo:

- **Grupo I** – doenças em que o trabalho é causa necessária, tipificadas pelas doenças profissionais e pelas intoxicações agudas de origem ocupacional.
- **Grupo II** – doenças em que o trabalho pode ser fator de risco contributivo, mas não necessário, exemplificadas por doenças mais frequentes ou mais precoces em determinados grupos ocupacionais, e para as quais o nexo causal é de natureza eminentemente epidemiológica. A hipertensão arterial e as neoplasias malignas (cânceres), em determinados grupos ocupacionais ou profissões, constituem exemplo típico.
- **Grupo III** – doenças em que o trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida ou preexistente, ou seja, concausa, tipificadas pelas doenças alérgicas de pele e respiratórias e pelos distúrbios mentais, em determinados grupos ocupacionais ou profissões.

As doenças relacionadas ao trabalho são equiparadas ao acidente de trabalho, para fins de concessão dos benefícios previdenciários, sendo chamadas pela Legislação Previdenciária de “doenças profissionais” e “doenças do trabalho”.

IMPORTANTE

Principais causas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho:

- Falta de uma política de prevenção de riscos e agravos nos ambientes de trabalho
- Arranjo físico inadequado
- Máquinas e equipamentos sem proteção de partes móveis
- Instalações elétricas expostas
- Equipamentos e máquinas sem manutenção preventiva e corretiva
- Levantamento e transporte manual de peso
- Controle rígido de tempo para produtividade
- Ritmo acelerado
- Jornada de trabalho prolongada
- Risco de incêndio ou explosão
- Armazenamento inadequado de produtos químicos
- Ferramentas com defeito ou inadequadas
- Iluminação deficiente, ruído elevado, temperaturas extremas
- Bactérias, fungos, animais peçonhentos e plantas tóxicas
- Relações hierárquicas autoritárias
- Assédio moral
- Exigência de posturas que levam a sobrecarga muscular
- Equipamento de proteção coletiva (EPC) inexistente ou inadequado
- Equipamento de proteção individual (EPI) inexistente ou inadequado

COMO NOTIFICAR OS ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO?

Os acidentes e doenças do trabalho devem ser notificados à Previdência Social, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), mesmo quando não houver afastamento do trabalho.

Também devem ser notificados (e investigados) pelos serviços de saúde públicos e privados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN):

- Os acidentes graves, fatais e com crianças e adolescentes, acidentes com exposição a material biológico e intoxicações exógenas relacionadas ao trabalho;
- Algumas doenças: Lesões por Esforços Repetitivos/ Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT), Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR), pneumoconioses (doenças do pulmão), transtornos mentais relacionados ao trabalho, dermatoses ocupacionais e câncer relacionados ao trabalho (Portaria Federal GM/MS Nº 204/2014 e Portaria Federal GM/MS Nº 205/2016).



Quais são as medidas de Controle e Prevenção dos Riscos?

Em geral, os trabalhadores estão expostos nos locais de trabalho aos mais variados riscos. Há riscos de acidente, que podem provocar um dano físico imediato ao trabalhador(a) e os que podem provocar alguma doença ao trabalhador(a) ao longo da sua vida laboral. Independente do risco, a legislação trabalhista e previdenciária brasileira determina que as empresas devem adotar medidas de prevenção, para proteger o trabalhador(a).

Qual é a medida que deve ser utilizada? Depende! Depende do risco em cada caso. É risco de queda de altura? de choque elétrico? de esmagamento? É psicossocial? É risco de perda da audição ou de adquirir câncer ou LER/Dort? Qual é o risco?

As empresas devem, portanto, conhecer os riscos aos quais os trabalhadores encontram-se expostos para adotar a medida de controle mais adequada e de acordo com o que determina a legislação brasileira.

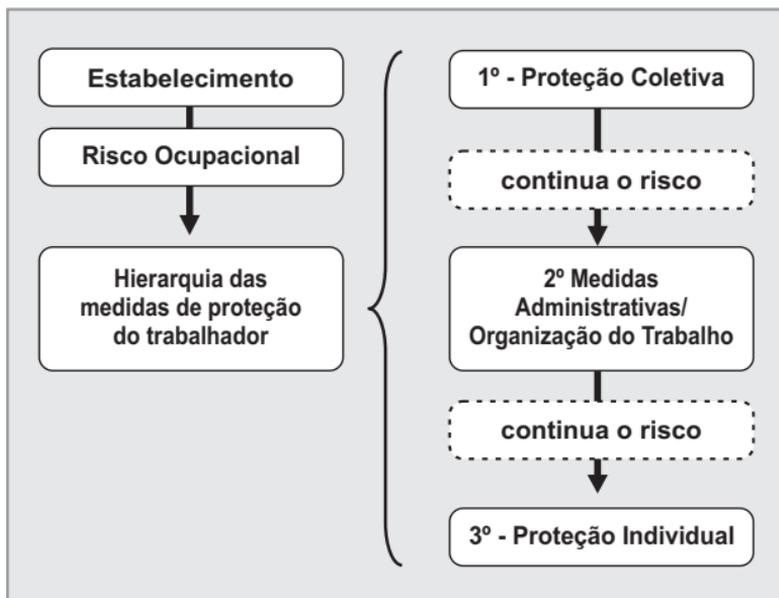


MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO

Sempre devem ser priorizadas as medidas para eliminação ou minimização dos riscos, que envolvem a substituição de máquinas e equipamentos ou a modificação de processos ou métodos de trabalho, de forma a eliminar os riscos existentes no ambiente de trabalho.

Exemplo: substituição de máquina com elevado nível de pressão sonora (barulho) por máquina com baixo nível de pressão sonora.

Na impossibilidade de eliminar ou minimizar os riscos, as empresas devem adotar as medidas de proteção obedecendo hierarquia, conforme preconiza a Norma Regulamentadora N°. 9 (NR-9 – PPRA):



Nota: Elaborado pelo autor.

Medidas de Proteção Coletiva

São dispositivos que devem ser utilizados para eliminar, minimizar e/ou controlar os riscos.

Exemplo: isolamento acústico de máquina com elevado nível de pressão sonora.

Medidas administrativas e/ou de organização do trabalho

Na impossibilidade da adoção de medidas de proteção coletiva, devem ser usadas medidas administrativas e/ou de organização do trabalho. São adotadas a partir de uma análise global das condições de trabalho, considerando aspectos de ordem gerencial.

Exemplos: concessão de férias coletivas durante a execução de manutenção em máquinas e equipamentos com elevado nível de pressão sonora; implantação de rodízio entre operadores de máquina com elevado nível de barulho; adoção de pausas nas atividades com repetitividade.

Medidas de Proteção Individual

Na impossibilidade da adoção das medidas de proteção coletiva e das medidas administrativas e/ou de organização do trabalho ou enquanto essas medidas

estiverem sendo projetadas e/ou implementadas, as empresas são obrigadas a fornecer gratuitamente aos trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco. Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador(a), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do(a) trabalhador(a).



Responsabilidades

A eliminação ou o controle dos fatores e situações de risco resulta do reconhecimento de que há necessidade de implementação de medidas de proteção da saúde dos trabalhadores. Para tal, tanto os empregadores quanto os trabalhadores têm papel fundamental para garantir a implantação dessas medidas, devem estar conscientes da sua necessidade e em conjunto garantirem a proteção da saúde dos trabalhadores.

DO EMPREGADOR

Em termos de Medicina e Segurança do Trabalho, o art. 157 da CLT estabelece de forma geral, que compete ao empregador o seguinte:

- Instruir os empregados, por meio de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT) de cada Estado da Federação;
- Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

De maneira mais específica, poderia ser esclarecido que cabe ao empregador:

- Antes de iniciar suas atividades em um estabelecimento novo, solicitar aprovação de suas instalações a SRT ou encaminhar uma declaração das instalações do estabelecimento novo, descrevendo as condições relativas ao meio ambiente do trabalho, seguindo o que estabelece a Norma Regulamentadora nº 2 (NR-2) do MT;
- Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), composto de profissionais da área de segurança e saúde do trabalho que corresponde à respectiva empresa, nos termos da NR-4 do MT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do empregado no local de trabalho;
- Permitir e incentivar a criação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), indicando os respectivos membros titulares e suplentes que corresponder ao segmento patronal e garantir o exercício das atribuições destinadas a esse colegiado, nos termos da NR-5 do MT;
- Disponibilizar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e, somente na impossibilidade concreta de sua implantação, oferecer os equipamentos de proteção individual (EPI) pertinentes, em ambos os casos aprovados pelo órgão nacional competente, como também orientar e treinar os empregados sobre o uso adequado, guarda e conservação dos mesmos, além de substituir imediatamente, quando danificados ou extraviados, e se responsabilizar pela higienização e manutenção periódica, tanto dos EPC quanto dos EPI;
- Implantar, de maneira obrigatória, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes fixados na NR-9 do MT;
- Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os exames a ele pertinentes, nos termos ajustados na NR-7 do MT;

- Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) sempre que ocorrer acidente do trabalho ou doença ocupacional mesmo quando não houver o afastamento do trabalho;
- Informar aos empregados os riscos ocupacionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
- Informar os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios empregados forem submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

DO TRABALHADOR(A)

Compete ao trabalhador(a) obedecer ao que preceitua o art. 158 da CLT, no que tange a observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções e ordens de serviço instituídas pelo empregador em relação ao tema.

O trabalhador(a) também deve colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos fixados na CLT e nas NR do MT.

De acordo com a CLT constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada à observância das instruções expedidas pelo empregador quanto à segurança e medicina do trabalho e demais normas internas, estando o empregador autorizado a aplicar sanções disciplinares. De acordo com a gravidade dessa conduta ou a sua reiteração, poderá até ser caracterizada como motivo de demissão por justa causa.

O que fazer em caso de doença e acidente de trabalho?

Quando ocorre uma doença ou acidente de trabalho, o primeiro passo é garantir a atenção adequada ao trabalhador(a).

O trabalhador(a) deve procurar atendimento médico no SESMT da empresa, quando houver, no Sistema Único de Saúde (SUS) ou convênio médico quando observar que o trabalho está causando qualquer dano à sua saúde, seja físico ou mental.

As queixas do trabalhador(a) devem ser registradas em prontuário médico para que o registro e evolução do quadro componha seu histórico e possibilite estabelecer a relação ou não com o trabalho

LEMBRE-SE!

Uma vez garantido este atendimento, o trabalhador(a) deve guardar uma cópia de todos os relatórios médicos, atestados, receitas, encaminhamentos para exames e tratamentos, notas fiscais e recibos, cópia da CAT e demais documentos referentes à Previdência.

As causas dos acidentes e doenças do trabalho devem ser investigadas, com a participação do trabalhador(a), da CIPA e do SESMT da empresa, quando houver, com o objetivo de propor medidas e soluções para os problemas identificados.

ATENÇÃO

- Se ocorrer um acidente grave solicite o atendimento do SAMU (192) ou dos BOMBEIROS (193).
- Se ocorrer fora do local de trabalho, comunicar ao empregador o mais breve possível.
- Nas situações pertinentes registrar boletim de ocorrência.



Todo acidente de trabalho e doença deve ser notificado à Previdência Social, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

A CAT deve ser emitida pelo empregador ou pode ser emitida pelo sindicato da categoria, médico, por uma autoridade pública ou pelo próprio trabalhador(a).

Principais Benefícios Previdenciários

Todo trabalhador(a) regularmente filiado ao Regime Geral de Previdência Social tem direito a um conjunto de benefícios que vão lhe proteger e proteger a sua família nos casos de situações que o impeçam de trabalhar como, por exemplo, uma doença, um acidente, independente de ter origem no trabalho.

Citam-se aqui os principais tipos de benefícios previdenciários.

AUXÍLIO-DOENÇA (B31)

Benefício devido ao segurado(a) que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por uma doença ou acidente.

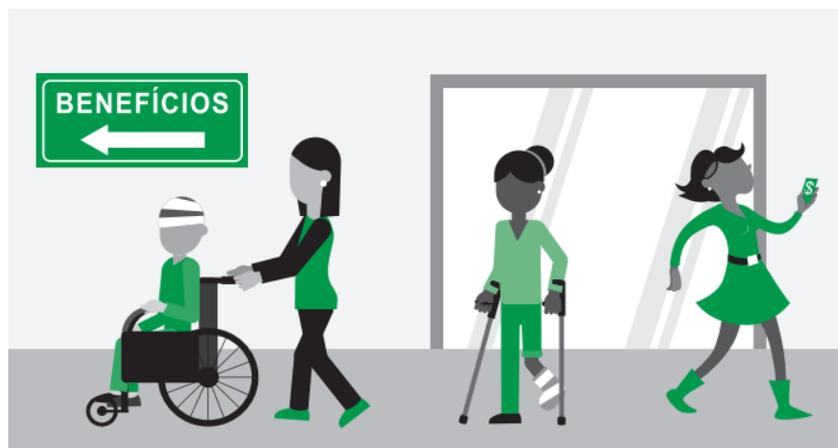
No caso dos trabalhadores empregados (com carteira assinada) os primeiros 15 dias do afastamento são de responsabilidade da empresa e a partir do 16º dia o pagamento será realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para que o segurado(a) garanta o recebimento a partir do 16º dia do afastamento será necessário o agendamento da perícia (realizado pelo telefone nº 135 ou no sitio da Internet da Previdência Social – www.previdenciasocial.gov.br) e terá que ser realizado até trinta dias da data do afastamento.

Além de passar por uma perícia médica que analisará a doença e a existência da incapacidade, será fixada a data de seu início. O segurado(a), em regra, deverá ter cumprido a carência mínima de 12 (doze) contribuições anteriores ao início desta incapacidade.

Vale ressaltar que doenças específicas publicadas em uma lista elaborada pelo Ministério da Previdência Social em conjunto com o Ministério da Saúde e o acidente de qualquer natureza ou causa, ai incluído o acidente do trabalho isentam a carência de 12 (doze contribuições).

Recentes alterações legislativas (Lei Federal nº 13.135/15) fixaram o limite da renda do benefício na média dos doze últimos salários de contribuição do segurado(a), anteriores ao afastamento. Esta regra visa apenas estabelecer um parâmetro para a limitação na renda mensal.



AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO (B91)

Será concedido o auxílio doença acidentário ao empregado, ao trabalhador avulso e ao empregado doméstico que tiver o seu afastamento motivado por um acidente ou doença do trabalho.

A caracterização do acidente do trabalho é realizada pelo perito médico do INSS mediante realização de perícia médica. Com a implantação do NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) o médico perito poderá estabelecer o nexo entre a doença/acidente e o trabalho ainda que a empresa não emita a CAT.

A partir da adoção do NTEP, cabe ao empregador, o ônus da prova, a responsabilidade de provar que não existe qualquer relação entre o acidente e a atividade desenvolvida pelo empregado.

Vale ressaltar que a empresa, sob pena de multa, ainda é obrigada a emitir a CAT até o primeiro dia útil seguinte ao acidente ou de imediato, à autoridade competente, em caso de morte.

AUXÍLIO-ACIDENTE (B94)

O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado(a) quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, incluindo o acidente do trabalho, resultem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Caso seja estabelecido pela perícia médica o direito ao auxílio-acidente ele terá início a partir do dia seguinte ao término do auxílio-doença e será mantido até a aposentadoria ou o óbito do segurado(a).

Conforme previsão legal o auxílio-acidente será suspenso caso o segurado(a) necessite reabrir o auxílio-doença que lhe deu origem. No caso de concessão de auxílio-doença decorrente de outro motivo o auxílio acidente continuará sendo pago normalmente.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (B32)

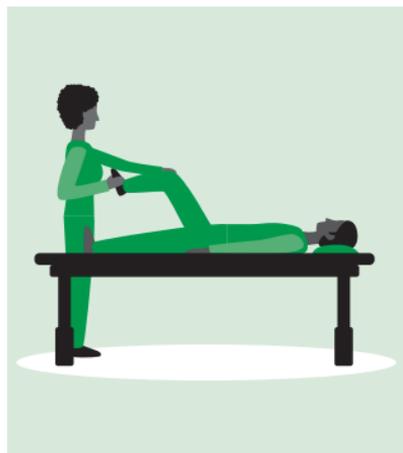
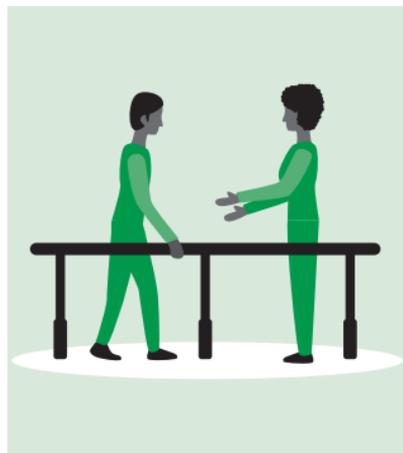
Benefício concedido ao segurado(a) que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e sem condições de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e será pago a(o) segurando(a) enquanto permanecer nesta condição.

O(a) segurado(a) aposentado(a) por invalidez está sujeito à realização de perícia médica a cada dois anos, a cargo do INSS, para que seja reavaliada a sua condição. Recente alteração legislativa estabeleceu que a partir dos 60 anos de idade o segurado(a) ficará dispensado da realização dessa perícia médica.

Este benefício vincula o afastamento de todas as atividades laborativas. Caso no período de recebimento do benefício o segurado(a) retorne ao trabalho este será cessado a partir da data do retorno.

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

É um serviço da Previdência Social que objetiva oferecer aos segurados(as) incapacitados para o trabalho (por doença ou acidente) os meios de reeducação ou readaptação profissional para o seu retorno ao mercado de trabalho.



Onde buscar informações sobre SST no Estado da Bahia

- **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRA 5)**
Rua Miguel Calmon, 285 – Edf. Góes Calmon – 11º andar
Salvador/BA
CEP 40.015-901
Telefone: (71) 3326-4878 / 3284-6970
Fax: (71) 3242-0573
<http://www.amatra5.org.br/>
- **Fórum de Proteção ao Meio Ambiente do Estado da Bahia (FORUMAT)**
Sede no Prédio da Procuradoria Regional da 5ª Região
Av. Sete, 308 – Corredor da Vitória
Salvador/BA
CEP 40.080-001
- **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO)**
Av. Tancredo Neves, nº142 – Rua Alceu Amoroso Lima
Caminho das Árvores - Salvador/BA
CEP 41.820-770
Telefone: (71) 3272-8850
Fax: (71) 3272-8877
www.fundacentro.gov.br

- **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**
Gerência Executiva em Salvador
Rua Miguel Calmon, 395 – Comércio
Salvador/BA
CEP 40.015-010
Telefone: (71) 3319-4647
Fax: (71) 3319-4835

- **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**
5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia
Salvador/BA
CEP 41.745-004
Telefone: (71) 3103-6400 / 3103-0100
www.mpba.mp.br

- **Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT)**
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Av. Sete de Setembro, 308 – Corredor da Vitória
Salvador/BA
CEP 40.080-001
Telefone: (71) 3324-3444 / 3324-3400
<http://www.prt5.mpt.gov.br>

CEREST	Fone/Fax	E-mail
1. ESTADUAL	Tel. (71) 3103-2203 Fax (71) 3103-2225	leticia.nobre@saude.ba.gov.br sesab.divast@saude.ba.gov.br
1.1. ALAGOINHAS	Tel. (75) 3422-1419 Fax (75) 3423-8289 SMS (75) 3163-1013	cerest.alagoinhas@gmail.com gel.costa@ig.com.br angelica.cerest@gmail.com
1.2. BARREIRAS	Tel. (77) 3613-9585 Fax (77) 3613-9791	cerestbarreiras@yahoo.com.br
1.3. CAMAÇARI	Tels. (71) 3644-5788/95/93 (71) 3644-5787/5792	cerest1camacari@gmail.com
1.4. CONCEIÇÃO DO COITÉ	Tel. (75) 3262-1033	cerest-coite@hotmail.com juny.rcarneiro@gmail.com
1.5. FEIRA DE SANTANA	Tel. (75) 3623-7552	cerestfeiradesantana@gmail.com vlliberal@hotmail.com Blog- cerestfeira.blogspot.com.br
1.6. ITABERABA	Tel. (75) 3251-3894	cerest_itaberaba@hotmail.com kkolyver@hotmail.com
1.7. ITABUNA	Tel. (73) 3214-8211	cerest.itabuna@bol.com.br Priscila.cerest.ita@gmail.com
1.8. JACOBINA	Tel. (74) 3621-3704 (74) 3621-0677	cerestjacobina@hotmail.com Alex Oliveira – olliga@hotmail.com
1.9. JEQUIÉ	Tel. (73) 3527-2008 Fax SMS (73) 3526-8955	cerestjequie@yahoo.com.br deza_novaes@gmail.com
1.10. JUAZEIRO	Sem fixo	fisiotania2006@hotmail.com cerestjuazeiro@yahoo.com.br
1.11. SALVADOR	Tels. (71) 3202-1505/ 1522/1526	cerest.salvador@gmail.com tizamendes@gmail.com
1.12. SANTO ANTONIO DE JESUS	Tels. (75) 3631-4650/4740 SMS (75) 3632-1687	equipecerest@hotmail.com
1.13. TEIXEIRA DE FREITAS	Tel.: (73) 3011-0990 Fax SMS (73) 3011-0999	cerest@teixeiradefreitas.ba.gov.br kamilloborges@yahoo.com.br
1.14. VITÓRIA DA CONQUISTA	Tel. (77) 3422-8270 Fax (77) 3422-8277	cerestconquista@gmail.com coordenação.cerest.vca@gmail.com jamillegusmao@hotmail.com
1.15. CAETITE	Tel. (77) 3454-3898	----

- **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do
Trabalhador. Centro Estadual de Referência em Saúde
do Trabalhador (DIVAST/CESAT)**
Rua Pedro Lessa, 123 – Canela - Salvador/BA
CEP 40.110-050
Telefone: (71) 3103-2200
Fax: (71) 3103-2225
www.suvisa.ba.gov.br/saude_trabalhador
- **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
(SETRE)**
Av. Luis Viana Filho, 200 – Centro Administrativo da
Bahia – CAB - Salvador/BA - CEP 41.745-003
Telefone: (71) 3115-3229 / 3115-3155
Fax: (71) 3371-1811
www.setre.ba.gov.br
- **Superintendência Regional do Trabalho na Bahia (SRT)**
Rua Ewerton Visco, nº190, Edifício Boulevard Financeiro
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP 41.820-022
Telefone: (71) 3329-8400 / 3329-8421
Fax: (71) 3329-0848
<http://trabalho.gov.br>
- **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**
Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
Salvador/BA - CEP 40.055-010
Telefone: (71) 3319-7777
www.trt5.jus.br

A circular logo with a grey gradient background and a dark grey border. The text is white and slanted upwards from left to right. The word 'Trabalho' is the largest, followed by 'Decente' and 'COLEÇÃO' in smaller font sizes.

COLEÇÃO
Trabalho
Decente

Equipe de elaboração da cartilha

Abrahão Sobral de Farias

Diego Fraga Meira

Ely da Silva Mascarenhas

Flávio de Oliveira Nunes

Gildete Sodré de Britto

Iara Ines Chairsohn

Jacira Azevedo Cancio

Jessevanda Galvino de Almeida

João Batista Cavalcante de Vasconcelos

Kelly Cristina da Silva E Souza

Letícia da Costa Nobre

Marcelo Caetano Santana

Maria das Graças Silva Santos

Maurício Passos de Melo

Suerda Fortaleza de Souza

Tânia Regina Carneiro dos Prazeres Estrela

Tiza Trípodi Marchi Mendes



SECRETARIA DO
TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



CETER - BA



MINISTÉRIO DO
TRABALHO



SAEB / SDE / SEC / SECTI / SJDHDS / SEPROMI
SEAGRI / SESAB / SEPLAN / SPM / SEMA / SDR

Promover Trabalho Decente para combater a
pobreza e as desigualdades sociais

www2.setre.ba.gov.br/trabalhodecente/



SECRETARIA DO
**TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE**

BAHIA 
GOVERNO DO ESTADO